ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2.781 DE 20 DE Setembro DE 1995.

Ementa: Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação de Moradores dos Bairros Jardim Primavera e Presidente Dutra.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar título de direito real de uso, em favor da Associação de Moradores dos Bairros Jardim Primavera e Pres. Dutra, para construção de sua sede própria, do lote de terra nº 148, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados) situado à Rua 8, no Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, tendo 10,00m de frente, para a referida rua, 10,00m de fundos para área da RFFS/A, 20,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 147, de propriedade do Município e 20,00m do lado direito, confrontando com o lote nº 149.

Art. 2º - Em face do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência para a presente concessão.

Art. 3º - Caso a concessionária não inicie as obras, de que trata o art. 1º, dentro de 1 (um) ano, a contar da data da concessão e seu término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ficará sem efeito a presente concessão.

Art. 4º - Do instrumento de concessão constará cláusula de reversão do mencionado imóvel à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso de desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 5º - Em contrapartida à concessão ora autorizada, a entidade beneficiária cederá sua sede para eventos de interesse do Município, sempre que solicitada pelo Prefeito.

Cont.

A. Lacerda

Art. 6º - A concessão se dará por prazo indeterminado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de setembro de 1995.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Log. Fls. 1980 e 199

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 1980 e 199
A. Lacerda
Oficial
4002

A. Lacerda
Oficial